

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2011

Lei nº 1320 de 30 de dezembro de 2010.

Estima e regula a receita e despesa do Município de Abre Campo para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 17.050.006,80 (Dezessete milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.364, de 27 de maio de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e órgãos. Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções da governação;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo dos recursos e despesas por órgão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, reabertos, na demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite estabelecido no art. 60, inciso III, parágrafo único, da Constituição Federal e no art. 169, inciso I, da Constituição Federal;
- II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, novos riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos especiais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011;
- III - Realizar a transposição, o realocamento ou a transferência de recursos para uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em duas instâncias sucessivas, a saber: a primeira instância de programação direta e em seguida de programação indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inexistência técnica, operacional ou econômica de execução do crédito;
- IV - Realizar saídas dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Abre Campo, 30 de dezembro de 2010.

DAVIS ANTONIO CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2011

Lei nº 1396 de 30 de dezembro de 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abre Campo para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 17.089.608,60 (Dezessete milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.384, de 27 de maio de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e órgãos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.


Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II - Realizar operações de créditos inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis a matéria;
- III - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011;
- IV - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;
- V - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Abre Campo, 30 de dezembro de 2010.


DAVIS ANTONIO CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL